PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

L E I Nº 779/75

Autoriza promover lançamentos e outros serviços pelo sistema de processamento de dados e contém outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a promover serviços pelo sistema de processamento de dados podendo, para tanto, dispender, no corrente exercício, de até Cr$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer às despesas com execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr$49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros), podendo, para isso, anular total ou parcialmente, dotações orçamentária vigentes até o limite total do crédito de que trata este artigo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei e execução pertencer, que cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, 13 de maio de 1975.

César Julião de Salles.
PREFEITO MUNICIPAL.